



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 677/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 21/11/2023

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº /2023, que “*Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências*”, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.11.21 12:30:00
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CESAR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 400.000,000 (quatrocentos mil reais), em parcela única, a ser paga em 5 dias após a aprovação desta Lei, ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ sob n.º 22.263.081/0001-55.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se a incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, devendo ser executado em 12 (doze) meses a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º A entidade receptora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 4º Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, arts.16 e 17, e no § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu (MG), 21 de novembro de 2023.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma
digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.11.21
12:30:51 -03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° /2023

Excelentíssimo senhor presidente,
Excelentíssimos senhores vereadores,
Excelentíssimas senhoras vereadoras.

É com imensa satisfação que voltamos a essa Casa Legislativa com nossos cordiais cumprimentos aos Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras, para encaminhar-lhes o projeto de lei nº ____/2023, que autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

EXPOSIÇÃO MOTIVOS

Recentemente, recebemos pedido de participação da direção do Hospital César Leite no sentido de aumentar temporariamente os recursos de custeio dos serviços de atenção especializada em saúde, promovendo, de forma complementar, a garantia do efetivo acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às ações e serviços conforme informado, evitando-se assim a judicialização de casos nesta área de atuação daquele nosocômio.

Após detida análise das contas públicas do Município, concluiu-se que poderia ser repassado o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcela única, a ser paga em 5 dias após a aprovação desta Lei, ao Hospital César Leite, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Os recursos supracitados visam a aquisição, gestão e logística de suprimentos, para melhoria do atendimento aos pacientes do SUS e são decorrentes de emenda parlamentar do DEPUTADO FEDERAL MÁRIO HERINGER.

Este valor será repassado em forma de "SUBVENÇÃO SOCIAL", por ser a forma mais adequada para a aplicação dos recursos transferidos, que visa garantir o funcionamento e fortalecimento dos serviços daquele nosocomio.

Como se sabe, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "SUBVENÇÃO SOCIAL" trata-se de transferência de recursos a título de despesas correntes, destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social.

Por sua vez o § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, assim prescreve:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Feitas estas considerações, esperamos que vossas senhorias apreciem a matéria, que é de suma importância para a sociedade, em



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

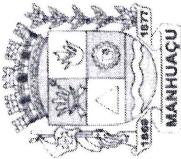
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, dada a situação de urgência que tem reflexo em toda a população de nosso município.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha consideração e estima.

Manhuaçu (MG), em 21 de novembro de 2023.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma
digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:3054355063
0
Dados: 2023.11.21
12:31:21 -03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI N° ___, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL CÉSAR LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

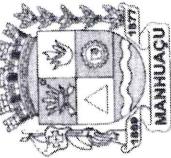
- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$ 15.803.818,44;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.809.230,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 400.000,00 já estão previstos no PPA;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.770.450,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de novembro de 2023.

NILCÁTIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

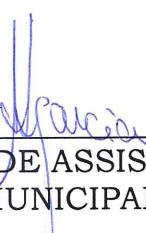
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: *“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”*

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)



ANA LIGIA DE ASSIS GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE